

*Institue a censura esthetica dos edificios e dá outras providencias.*

Considerando que o controle da architectura das cidades deve ser parte essencial de um programma urbanistico, pois que não se póde desconhecer a importancia do ambiente na formação da estrutura humana das cidades;

considerando que, assim como se exige conveniencia e solidez nos edificios, tambem se deve exigir apuro de desenho e de côr;

considerando que é necessario tornar mais attrahente o nosso centro urbano e nada contribuirá melhor para esse fim do que a censura esthetica dos edificios;

considerando que tal censura está, evidentemente, dentro do poder de policia do Estado, pois que um edificio de má apparencia e côr inadequada deprecia a vizinhança e offende o senso esthetico da população:

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º, do art. 11.º, do Decreto Federal, n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º — Fica instituida a censura esthetica dos edificios, a cargo da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura.

Art. 2.º — O Director de Obras designará um architecto da sua Directoria para tal myster, sem augmento de vencimentos.

Art. 3.º — A essa censura se procederá por occasião da approvação dos planos dos edificios, abrangendo não só a edificação principal, mas todos os seus accessorios.

§ unico — Os projectos de fachadas, para o effeito da censura, deverão conter indicações que habilitem o censor a emittir o seu parecer.

Art. 4.º — Os que não se conformarem com a rejeição dos desenhos ou com as modificações propostas, poderão recorrer á Comissão Revisora, que decidirá em ultima instancia.

Art. 5.º — Essa Comissão Revisora será constituida de tres architectos, sendo um de livre escolha do Prefeito e os demais indicados, um pelo Instituto Paulista de Architectos, e outro pela Divisão de Architectura do Instituto de Engenharia, e que exercerão os seus cargos «pro-honore».

Art. 6.º — Essa Comissão organizará, tambem, uma Exposição Annual de Fachadas dos predios construidos em cada anno e poderá conceder premios aos architectos autores dos projectos e aos proprietarios dos predios, de accordo com um Regulamento que elaborará e que será submettido á approvação do Prefeito.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 14 de janeiro de 1931, 377.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito

*Luiz de Anhaia Mello.*

O Director do Expediente

*Alvaro Martins Ferreira.*